

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.168, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido na comercialização de sanduíches denominados "BIG MAC", efetuada durante o evento "McDia Feliz".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no Convênio ICMS 106, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz";

Considerando o disposto no Convênio ICMS 101, de 2 de setembro de 2020, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais; Considerando o disposto no Convênio ICMS 107, de 14 de outubro de 2020, que altera o Convênio ICMS 106/10,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) a comercialização de sanduíches denominados "BIG MAC" pelos integrantes da Rede McDonald's (lojas próprias e franqueadas) estabelecidos em território paraense que participarem do evento "McDia Feliz" e que destinarem, integralmente, a renda proveniente da venda do referido sanduíche, após a dedução de outros tributos, à Associação "Colorindo a Vida", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 09.112.341/0001-23. Parágrafo único. O benefício da isenção de que trata este Decreto aplica-se relativamente às vendas do sanduíche "BIG MAC" ocorridas durante o dia 21 de novembro de 2020, dia do evento "McDia Feliz".

Art. 2º O benefício previsto neste Decreto fica condicionado à comprovação, perante a Secretaria de Estado da Fazenda, pelos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches "BIG MAC", isentos do ICMS, à entidade assistencial indicada no caput do art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de novembro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.169, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Homologa a Resolução nº 400/2020 - CONSEP, de 30 de setembro de 2020, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que regulamenta o processo eleitoral para escolha de Conselheiros Titulares e Suplentes, representantes da sociedade civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 4º, inciso XIII e § 2º, da Lei nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto na Resolução nº 388/CONSEP, de 29 de maio de 2020, homologada pelo Decreto nº 915, de 21 de julho de 2020, que disciplinou a criação de comissões técnicas para a condução dos trabalhos relativos aos pleitos eleitorais para o biênio 2021/2022 e autorizou a abertura do processo eleitoral;

Considerando que a matéria de que trata este Decreto foi submetida à apreciação do plenário, merecendo aprovação por unanimidade dos membros presentes na 357ª Reunião Ordinária do CONSEP, realizada em 30 de setembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 400/2020 - CONSEP, de 30 de setembro de 2020, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que regulamenta o processo eleitoral para escolha de Conselheiros Titulares e Suplentes, representantes da sociedade civil, para o biênio 2021/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de novembro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 400 /2020 – CONSEP

EMENTA: Regulamento do Processo Eleitoral para Escolha dos Conselheiros Titular e Suplente, representantes da Sociedade Civil, integrantes do Conselho Estadual de Segurança Pública-CONSEP.

O Conselho Estadual de Segurança Pública -CONSEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas na forma disposta, do art. 1º, no §1º, inciso XIII, e §2º, §3º; da Lei 8906, de 04 de novembro de 2019, que alterou o art. 4º da Lei nº 7584, de 28 de dezembro de 2011, que reorganizou o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social e na Resolução nº 351, de 13 de dezembro de 2018, art. 6º, inciso VIII do Regimento Interno, homologado pelo Decretos nº 315, de 20 de setembro de 2019.

Considerando a Resolução nº 388/CONSEP, de 29 de maio de 2020, homologada pelo Decreto nº 915, de 21/07/2020, publicada no DOE nº 34.289, de 22/07/2020, que autorizou abertura de processos eleitorais no

âmbito do Conselho Estadual de Segurança Pública.

Considerando o acatamento unânime dos membros presentes do CONSEP, no Plenário da 355ª Reunião Ordinária realizada em 26/08/2020, da proposição de instituição da Comissão Técnica encarregada do exame de viabilização do Ante-Projeto do Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos três (03) Conselheiros(as) Representantes da Sociedade Civil, titular e suplente, integrantes do Conselho Estadual de Segurança Pública, ensejando a edição da Resolução nº 394/CONSEP, de 27 de agosto de 2020, publicada no DOE nº 34.334, de 09/09/2020;

Considerando o estudo inicial proposto pela Secretaria Executiva do CONSEP;

Considerando que a manifestação da Comissão Técnica, enviada a Presidência do CONSEP; **Considerando** finalmente, que a proposição formalizada, por decisão na 357ª Reunião Ordinária do Colegiado, em 30/09/2020, foi aprovada por unanimidade dos Conselheiros.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Processo Eleitoral para Escolha dos Conselheiros Titular e Suplente, representantes da Sociedade Civil, integrantes do Conselho Estadual de Segurança Pública, na forma disposta no art. 4º, §2º da Lei nº 7584, de 28 de dezembro de 2011, reorganizadora do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

Parágrafo único - As normas regulamentares do processo eleitoral de que trata o caput do art. 1º estão dispostas conforme a forma e conteúdo constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSEP, em Belém 30 de setembro de 2020.

Ualame Fialho Machado

Presidente do CONSEP

Secretario de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 400 /2020 – 30/09/2020 REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art.1º O Presidente do CONSEP convocará por meio de Edital, eleição para escolha de Conselheiros Representantes da Sociedade Civil no CONSEP, titular e suplente, respectivamente, na forma estabelecida no art. 4º, §2º da Lei nº 7584, de 28 de dezembro de 2011, que reorganizou o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, responsabilizando-se por decidir os casos omissos relacionados ao processo.

§1º Os Conselheiros(as) representantes da Sociedade Civil no CONSEP, titular e respectivo suplente, serão eleitos em pleito a ser organizado pelo Colegiado, na capital do Estado, para essa exclusiva finalidade e que contará com a participação popular, no ano que antecede o encerramento do primeiro e do segundo biênio do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§2º O Conselho Estadual de Segurança Pública poderá optar em realizar eventos na modalidade presencial ou virtual, para concretização do previsto no parágrafo anterior.

§3º Caberá ao Plenário do CONSEP receber para apresentação os três (03) conselheiros(as) eleitos e seus suplentes, com a finalidade de homologar o resultado final evento, visando remessa do nomes dos escolhidos ao Chefe do Poder Executivo Estadual, para a devida nomeação.

§4º O mandato bienal dos(as) conselheiros(as) eleitos(as), coincidirá respectivamente, com o termino do primeiro e do segundo ano do biênio governamental.

§5º Os candidatos a Conselheiro e respectivos suplentes, representantes da sociedade civil no CONSEP, serão indicados pelas entidades de reputação ilibada, que preenchem os requisitos previstos no artigo 3º e deverão expor, publicamente, de forma presencial ou virtual, suas candidaturas em evento destinado à escolha dos Conselheiros, que na sequência, transformar-se-á em Assembleia Homologatória, evento esse no qual serão eleitas as 3 (três) representações mais bem votadas, na forma disciplinada no art. 8º desta Resolução.

§6º Na hipótese da eleição virtual será considerado o site eletrônico da Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social para as postagem sobre o pleito.

Art. 2º A Comissão Técnica, criada e constituída por três (3) Conselheiros, escolhidos dentre os membros natos e titulares das Instituições, cuja missão é conduzir e coordenar o processo eleitoral que alude o §5º, artigo 1º, desta Resolução será responsável pela produção do Edital de Convocação, que disporá as regras norteadoras do certame, definindo a habilitação das entidades da Sociedade Civil e aprovação dos indicados, além de elaborar a metodologia a ser utilizada Sessão pública de homologação final dos eleitos pelo Plenário do CONSEP.

Art. 3º A Entidade da Sociedade Civil que desejar indicar representantes para o CONSEP, além dos requisitos estabelecidos em Resolução própria, na forma prevista no art. 1º, §5º desta Resolução, deverá comprovar:

I - a inscrição apenas uma única candidatura, de titular e suplente, por CNPJ da entidade;

II - não ter fins lucrativos;

III - que possui objetivos compatíveis com as políticas de direitos humanos e de segurança pública e defesa social, nos termos expressos em seus estatutos;

IV - que se trata de entidade legalmente constituída, no Estado do Pará, há mais de 2 (dois) anos contado da data da homologação desta Resolução, mediante a apresentação da inscrição e situação cadastral no CNPJ e do estatuto devidamente registrado em cartório;

V - não terem, dirigentes da entidade e candidatos, qualquer vinculação, grau ou relação de parceria com órgãos integrantes do SIEDS;

§1º As entidades representativas de servidores do SIEDS não podem participar do certame.